

Associação de Classe dos Operários de Alfaiate e Artes Correlativas de
Ponta Delgada

MINISTERIO

DAS

OBRAS PUBLICAS

COMMERCIO E INDUSTRIA

REPARTIÇÃO

DO

COMMERCIO

Processo n.º 383 Caixa n.º

Nome da associação: Associação de classe
dos operarios de Alfaiate e artes correla-
tivas de Ponta Delgada

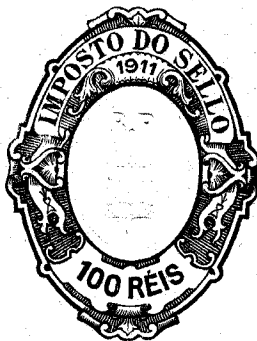
DOCUMENTOS RELATIVOS Á APPROVAÇÃO DOS ESTATUTOS

Entrada L.º 11 R.º 34/96

Alvará de 27 de April de 1912

Registo L.º 3 Fl. 187

Diario do Governo n.º 138 de 14 de Junho de 1912



with
two emendations

Ex^{ma} Sr.^a Presidente da
Republica Portuguesa

Pretendem os signatarios
instituir uma associação de classe
denominada, "Associação da classe dos
operarios alfayates e artes correlativas
de Santa Velgada", que haueira de re-
ger-se pelos estatutos que este a com-
panham e para tanto

Pedem a V. Ex.^a que, ou-
vidas as estações competentes,
reforam aquelles estatutos ap-
provados pelo Sr. Ministro
da Fomento, passando-se
o respectivo alvará.

REPARTIÇÃO do COMMERCIO
ENTRADA
Em 20. MAR. 1912

PROCESSO Nº 11 ANOTAÇÃO
LIVRO Nº 41/96

R. M.
Fil de Souza Pereira
Urbanio Augusto dos Reis
Antonio Cabral



Ministério do Fomento

DIRECÇÃO GERAL
DO
COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Repartição do Comércio

João Per.

Confermo em

4-112
João Per.

Os requerimentos junto pedem as fun-
dações de uma associação de classe, que tem
a denominação de Associação de classe dos
Operários de Alfayate e Mito Cascatel-
ras de Santa Helena, e pretendem fundar
em Santa Helena, a aprovação dos
estatutos da mesma associação que apre-
sentam em duplicado.

Esta Repartição tendo verificado
que não existe outra associação de
classe com denominação idêntica e que
os referidos estatutos não contêm disposi-
ção alguma contrária ao decreto de 1.º de
Maio de 1871, que regula as associações de
classe nem as exigências que se acham em
condições de serem aprovadas, e appare-
ce que elles podem ser concedida a aprovação,
depois de se terem verificado os requisitos por
elles.

Repartição

Passou-se a hora de aprovação em 24 de abril de 1912, que
foi entregue, sem mais, um exemplar dos estatutos, com interesse
em 7 de maio seguinte.

República de Comercio, en H. de A. de
1912.

O. E. de la República
García Candia de García Corina Fing.

Estatutos

da

Associação de classe dos Operarios de Alfayate

Antes correlativas

de
Ponta-Delegada

5.11.31

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Estatutos

da Associação de Classe dos Operários de Alfayate e Artes Correlativas de Ponta Delgada

Capítulo I

Denominação, sede, organização e fins da Associação

Art.º 1.º - Com o título de "Associação de Classe dos Operários de Alfayate e Artes Correlativas de Ponta Delgada", é fundada em Ponta Delgada uma Associação, que será composta de Operários de Alfayate e artes Correlativas.

Art.º 2.º - A sede d'esta Associação será em Ponta Delgada.

Art.º 3.º - Esta Associação tem por fins: o estudo e a defesa dos interesses económicos e communis aos seus Associados.

§ unico - A Associação procurará:

a) - Levar escolas e gabinetes de leitura p.^{ra} uso dos seus associados.

b) - Celebrar na sede da Associação conferencias e outras reuniões educativas, nas quaes se-
rá demonstrado o valor da Associação em ge-
ral.

c) - Promover o desenvolvimento da instrução



ção profissional dos seus associados.

Capítulo II

Das regras para admissão, categoria, direitos, deveres e penalidades.

Art. 4.º - A admissão dos socios é feita pela Direcção mediante proposta arquivada por qualquer socio no gozo dos seus direitos e pelo Candidato.

Art. 5.º - Estas propostas deverão estar pateentes oito dias na sede da Associação, e, findo este prazo, se não houver reclamação alguma a Direcção procederá como julgar conveniente.

§ unico. - Quando a Direcção rejeitar qualquer proposta, o proponente pode recorrer para a Assembléa Geral.

Art. 6.º - O Candidato admitido entra no gozo dos seus direitos association depois de ter pago um vez de quotas, uma prestação de joia e diploma e o exemplar d'estes estatutos.

Art. 7.º - Os Candidatos para serem admitidos como socios provarão que são maiores segundo a lei civil e que exercem a profissão de Operarios de alfayate ou outra que lhe seja correlativa.

§ unico. - Todas as propostas deverão ser indicadas

o nome do proponente, morada, officina onde
trabalha, e declaração que paga as suas quotas
na sede da Associação.

Capitulo III

Art. 8.º Os direitos dos socios são:

1.º - Fazerem propostas, discussões, votar na
Assembleia Geral e indicar por escripto a' Direc-
ção tudo o que julgar de interesse Commum.

2.º - Serem eleitos para qualquer commis-
são ou Cargo Associativo, excepto os estrangeiros
que se não podem votar.

3.º - Examinar os livros da escripturação
ou pedir leitura dos mesmos nos dias determinados.

4.º - Gozarem todas as vantagens assigna-
das nestes estatutos e as que de futuro possam
vir a estabelecer-se.

5.º - Todos os socios gozem sobre irrevermen-
te da Associação mas, sem direito a recla-
marem qualquer quantia com que tenha contribui-
do, incluindo os expulsos ou processados.

6.º - A requerer a convocação da Assen-
bleia Geral extraordinaria, declarando o motivo
por que a requerem devendo este requerimento ser
assignado por vinte e um socios em pleno gozo
dos seus direitos associativos obrigando-se os signa-

tarão a comparecerem na sua maioria.

7.º - Não comparecendo a maioria dos socios exigida no numero anterior ficará nula a convocação, e só poderão reunir para o mesmo assumpto por mais de novo requerimento assignado tambem por vinte e um socios.

Art.º 9.º - São socios fundadores os inscriptos até a data da approvação d'estes estatutos.

Art.º 10.º - São socios ordinarios todos os admettidos depois d'essa data.

Capitulo IV.

Art.º 11.º - Todos os socios tem por deveres:

1.º - Pagar na sede da Associação vinte e cinco reis pela quota semanal.

2.º - Pagar 375 reis pelo exemplar d'estes estatutos e diploma.

3.º - Trabalharem para o progresso da Associação e para a Associação n'ella, todos os individuos da mesma profusão, que tenham bom comportamento e estejam no gozo de todos os seus direitos civis.

4.º - Exercerem os cargos para que forem eleitos ou nomeados, não tendo para isso impossibilidade, devendo justificar, quando se recusarem ao cumprimento d'este dever o motivo porque o

fazem.

5.^o - Atorgar e fiscalizar os interesses da Associação e cumprimento d'estes estatutos.

6.^o - Participar por escripto a Direcção da Fundação da sua residência, quando esta se efforçar.

Art.^o 12.^o Penalidades. Perdem o direito de socios:

1.^o - Os que deverem três mezes de quotas e as não satisfazem em todo ou em partes depois de terem recebido o aviso para esse fim, que lhes enviara a Direcção.

2.^o - Os que proprios de três mezes não pagarem os estatutos e diploma depois de receberem aviso nas Condições do numero anterior.

3.^o - Os que promoverem a ruina e o descredito da Associação.

4.^o - Os que forem julgados e condemnados, em pena maior, por sentença passada em julgado.

Art.^o 13.^o Para a execução de socin seguir-se-ha:

1.^o - A proposta de execução fundamen-
tada e assignada pela Direcção, Commisões, e
apresentada em Assembleia Geral.

2.^o Nesta mesma sessão a Mesa ficará au-
torizada a officiar aos propoñentes para entre
si nomearem dois delegados; os acusados para que
nomeie dois colegas para o defenderem, e reuni-
da esta Commisão no prazo de oito dias terá de
escolher um membro para desempeñar o qual
não deverá pertencer a Commisão Convocadora
e assim ficará Constituido o jury, ao qual os signa-
tarios da proposta d'expulsão apresentarão todos os
documentos que possuirem e a possum esclarecer.

3.^o As deliberações do jury para presen-
tes ou relativas a Assembléa Geral expressamente
Convocada para esse fim, e terminada que seja
a sua discussão, a Assembléa procederá como
melhor entender, mas sempre em harmonia com
os estatutos e regulamentos d'esta Associação.

Capitulo V

Da receita e fundos da Associação, suas despesas.
Receita e Fundos.

Art.º 14.^o As receitas da Associação, são for-
nadas do producto das quotas dos socios, da
renda dos estatutos, diplomas e outros documentos.

Art.º 15.^o Despesas. Constitutos despesas da Associação

1.^o Pagamento de mobilia e preparos indif-
ferenciaes para que a sua installação seja

Conforto e decente.

2.^o - Pagamento de renda de casa e respectivas Contribuições e encargos obrigatórios.

3.^o - Pagamento ao pessoal empregado da Associação.

Capítulo VI

Da Assembleia Geral.

Art.^o 16.^o - O poder executivo da Associação reside na Assembleia Geral, legalmente constituída.

Art.^o 17.^o - A Assembleia Geral não poderá considerar-se legalmente constituída senão com a maioria dos sócios e não comparecendo número legal, far-se-ha segunda convocação, funcionando então com qualquer número de sócios, devendo as convocações ser publicadas no jornal ou mais cedo de Pósta. Delgada e por Aviso afixado na sede da Associação.

Art.^o 18.^o - A Assembleia Geral deverá ser convocada com oito dias de antecedência e não se realizando poderá fazer-se segunda convocação em outro prazo.

1.^o - A Assembleia Geral poderá reconhecer sobre qualquer resolução tomada em sessão anterior, estando presentes na Assembleia um número de sócios superior em um terço

Comoda e decente.

2.º - Pagamento de renda de casa e respectivas Contribuições e encargos obrigatórios.

3.º - Pagamento ao pessoal empregado da Associação.

Capítulo VI

Da Assembleia Geral.

Art.º 16.º - O poder supremo da Associação reside na Assembleia Geral, legalmente constituída.

Art.º 17.º - A Assembleia Geral não poderá considerar-se legalmente constituída se não com a maioria dos sócios e não comparecendo número legal, far-se-ha segunda convocação, ficando esta com qualquer número de sócios, desde as convocações por publicação em jornais e no livro de Pósta. Delgada e por Aviso afixado na sede da Associação.

Art.º 18.º - A Assembleia Geral deverá ser convocada com oito dias de antecedência e não se realizando poderá fazer-se segunda convocação em outro prazo.

1.º - A Assembleia Geral poderá recomendar sobre qualquer resolução tomada em sessão anterior, estando presentes na Assembleia um número de sócios superior em um terço

as numero. do que tomaram parte nas delibera-
ções sobre as quaes incidir a materia de recon-
sideração.

1.º - Quando a Assembleia reconsiderar
sobre qualquer resolução tomada, convocará uma
reunião especial para esse fim, fazendo-a annun-
ciar nos termos deste artigo.

Capitulo VII

Dos Corpos Gerentes

Art.º 19.º - Os Corpos gerentes d'esta Associa-
ção compõe-se de:

1.ª - A Assembleia Geral, uma Direcção e
um Conselho Fiscal, todos eleitos pela 'Assem-
bleia Geral.

Art.º 20.º - A Mesa da Assembleia Geral será com-
posta de um presidente e de dois secretarios
annualmente eleitos pela referida Assembleia
Geral.

1.ª - Haverá tambem um vice-presidente
e dois vice-secretarios, para substituir aquelles
nos seus impedimentos, eleitos conjunctamente com
o presidente e secretarios effectivos.

2.ª - No impedimento do presidente substitui-
tu-lo ha o vice-presidente, na falta de am-
bos o primeiro e segundo secretario pela mesma

ordem, na d'elles qualquer do vice-secretario
3.º Fallando todos os membros de que
trata o numero antecedente, a Assembleia pro-
meará dentre si presidente e secretario para di-
giri os seus trabalhos, sendo validas todas as
deliberações tomadas; mas as disposições
deste Artigo e seus numeros só serão applicadas de-
pois que seja uma hora depois da indicada
para a convocação da Assembleia Geral.

Art. 21.º Compete ao Presidente:

1.º Convocar as Assembleas Geraes ordi-
narias e extraordinarias, a requerimento de
vinte e um socios, da Direcção, do Conselho Fiscal
ou ainda quando o julgar conveniente.

2.º Não consentir questões pessoais
nem offensas seja a quem for.

3.º Não consentir que a Assembleia
trate de assumpto para que não foi Convocada.

4.º Manter sempre a maxima impar-
cialidade na Direcção dos trabalhos.

5.º Chamar a ordem, e sendo preciso,
retirar a palavra a qualquer socio ou socio
que perturbarem o seu regular funcionamento.

Art. 22.º Ao primeiro secretario Compete:

1.^o - Leír todos os documentos que forem enviados a' mesa.

2.^o - Fazer toda a correspondência que for votada na sessão e todo o expediente que resultar do seu trabalho.

3.^o - Fazer todos os actos e lê-las na sessão seguinte, tomando nota das alterações que a Assembleia Geral lheo quizer introduzir depois de devidamente approvadas.

4.^o - Fazer com a maxima regularidade todo o serviço inherente ao seu cargo.

Art.^o 23.^o - Compzete ao Segundo secretario, auxiliar o primeiro em tudo quanto enciza o expediente da secretaria para que o serviço esteja sempre em dia.

Art.^o 24.^o - Unidas ou encerradas as sessões da Assembleia Geral, todos os documentos serão entregues a' Direcção para esta os manter sob a sua guarda e archivar os que entender.

Art.^o 25.^o - Os actos das sessões serão passados a um livro que nunca saia' da Associação.

Art.^o 26.^o - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por anno, sendo a primeira em Fevereiro para eleição do presidente e secretarios da mesa e nomeação do secretario e Contas da Direcção; a segunda oito dias depois para discussões

das do mesmo relatório, contas e eleições do corpo
gerentes para o anno que commença em Março
proximo e findará em Fevereiro seguinte.

Art.º 27.º - Estas eleições devem ser feitas por mysterio
e pluralidade de votos.

Em caso - Quando qualquer destes trabalhos
se não poder concluir numa só sessão, a mesma
indicará hora reunida a fim de proseguir
na sua continuação.

Art.º 28.º - A proposta para alteração de
estatutos será discutida na sessão seguinte
aquella em que for mandada para mesa
e deverá estar oito dias exposta na sede
da Associação; votada a necessidade de
serem modificados, será formada uma Commis-
são para elaborar um novo projecto, que será
submettido a Assemblia Geral e depois a
approvação da autoridade competente.

Capitulo VIII

Da Direcção.

Art.º 29.º - A Direcção compo-se de um presi-
dente, um vice-presidente, primeiro e segundo
secretarios, thesoreros e dois vogaes e compete-
lhes o seguinte.

1.º - Ser legal cumpridora do estatuto.

e dar a Associação todo o desenvolvimento que
lhe seja possível.

2.^o - Proceder a admissão de todos os socios em
forma e prescrita dos estatutos.

3.^o - Dar andamento a todos os
negócios da Assembleia Geral.

4.^o - Ser solidariamente responsável por
todos os actos da Associação.

5.^o - Reunir semanalmente para tratar
do expediente e tomar resoluções necessárias ao bom
funcionamento da Associação tendo sempre
em vista que a cobrança não se atraze.

6.^o - Apresentar ao Conselho Fiscal
o seu relatório e contas por todo o mês de Ja-
neiro para este o apreciar e aprovar quando o
achar legal, facultando-lhe para esse fim
todos os documentos e explicações que
lhe peça.

7.^o - Lançar nos livros respectivos, todos
os despeços da Associação cobrando e receber
devidamente o valor excepto os que representarem
serviço de expediente.

8.^o - Ser sempre devidamente arremun-
da toda a escripturação da Associação.

9.^o - A Direcção poderá pedir sempre que

Assim o entendida, a assistência d'um membro ou membro da Direcção transacta, a fim de que lhe forneça os esclarecimentos de que careça para boa regularidade e execução do seu mandato.

Capitulo IX

Do Conselho Fiscal

Art.º 30.º - O Conselho Fiscal compõe-se d'um presidente, um secretario, um relator e tres suplentes eleitos nas Condições do Art.º 32.º e seus numero d'estes estatutos, sem prejuizo de revogabilidade de mandato sempre que a Assembleia Geral o julgar conveniente.

Art.º 31.º - São attribuições do Conselho Fiscal.

1.º - Examinar sempre que o julgar conveniente e pelo menos de tres em tres meses a escripturação da Associação.

2.º - Convocar a Assembleia Geral extraordinaria sempre que o julgar necessario e que se poderá fazer quando dois terços dos seus membros assim o resolverem.

3.º - Assistir ás reuniões da Direcção sempre que o entender conveniente tendo nesta simplesmente voto consultivo.

4.º - Fiscalisar a administração da Associação verificando sempre que o entender oportuno

da Caixa.

5.^o - Dar parecer sobre relatórios e contas da Associação.

6.^o - Observar que as disposições destes estatutos sejam fielmente cumpridas pela Direcção.

7.^o - Cada um dos membros do Conselho Fiscal pode exercer separadamente as attribuições do n.^o 3.^o d'este Artigo.

8.^o - A responsabilidade do Conselho Fiscal cessa nas mesmas condições indicadas para a Direcção.

Capitulo X

Das eleições

Art.^o 32.^o - São eleitores e elegíveis para os cargos da Associação todos os socios que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, com excepção dos mencionados no Artigo seguinte.

Art.^o 33.^o - Não são elegíveis para cargos algum da Associação:

1.^o - Os subditos estrangeiros.

2.^o - Os socios suspensos da Associação.

3.^o - Os socios que tenham contracto com a Associação.

Art.^o 34.^o - As eleições são feitas em secretaria secreta, e em uma só lista indicando o

a seguinte

Direcção

Para Presidente

um nome

" Vice-presidente

" "

" Secretário

" "

" Vice-Secretário

" "

" Tesoureiro

" "

" Vogues

dois nomes

Mesa d'Assembleia Geral

Para Presidente

um nome

" Vice-presidente

" "

" 1.º Secretário

" "

" 2.º Secretário

" "

" Vice-Secretários

dois nomes

Conselho Fiscal

Para Presidente

" Secretário

" Relator

" Suppletivos tres nomes indicando os respectivos cargos.

Art.º 35.º As chamadas serão feitas alfabeticamente e as listas serão entregues ao presidente d'Assembleia Geral que as receberá em uma urna e depois do apuramento da eleição proclamará o resultado d'ela segundo a maioria relativa de votos.

Art.º 36.º Havendo empate na votação para qualquer cargo sorte-

rá' em exercício o socio mais velho do mais votado ao qual se reconheça melhores habilitações para o dito cargo.

Art. 37.º - Serão validas para o effecto das votações as listas cujos nomes sejam impressos ou scriptos a tinta sendo que os nomes riscados ou substituidos a Lapis

Capitulo XI

Disposições geraes

Art. 38.º - Todos os livros d'escrituração da Associação ou relativos aos das commissões que lhes digam respeito serão archivados pela Direcção.

1.º Todos os livros a que se refere este Art.º terão termo de abatura e encerramento e serão publicados pelo presidente.

Art. 39.º - A Direcção é obrigada a ter pelo menos os seguintes livros: Um para as actas da Assembleia Geral, um p.º as actas da Direcção, uma para as actas do Conselho Fiscal e os outros que necessarios sejam para regular a escrituração.

Art. 40.º - A nomeação da nova Direcção será dada pela do exercício findo em principio de Março que entregará todos os livros, documentos, archivos e inventariar de todos os haveres da Associação assignando-se

que seguida a acta da posse e recibos de entrega
§ unico. - A este acto assistirá o presidente da
sessão ou que foram eleito os novos corpos gerentes
o qual tambem assignará a referida acta

Art.º 41.º - Esta associação corresponder-se-ha e
deverá receber qualque representante official d'outras
Associações suas Congregues e legalmente constituidas

Art.º 42.º - Os fundos d'esta Associação serão deposti-
tados em qualque estabelecimento bancario que mais
confiança a Assembleia Geral, e quanto não resolver ou-
tra forma de os applicar.

Art.º 43.º - Esta Associação pó' proclama' dissolver-se quan-
do tiver numero de vinte e um socios ou quando
se provar que é impossivel fazer face aos encargos
propios.

§ unico. - No caso de dissolução todos os livros e documentos
serão entregues a' guarda de quem a Assembleia Geral
determinar e se houver dividas serão immediatamente
pagas e o saldo remanescente se houver revertirá em
favor da "Cosieta Economica" e "Albergue Nocturno" de
Ponta Delgada.

Art.º 44.º - Nos casos omissos nestes estatutos a
Assembleia Geral resolverá em harmonia com
as leis vigentes.

O Relator

Pagos do Governo da Republica 24 de
abril de 1912

Em Lda. *[Signature]*



Manuel Machado de Sousa

José de Medeiros

Erasto Augusto Rodrigues

José Rogerino Barcha

Marquez da Silva Lameo

Amancio José da Rosa

Francisco Barges

Manuel Estrella Rodrigues

Julio de Medeiros

Manoel Jacome Rodrigues

Minimo Agudo da Silva

Emmencio da Costa Pereira

Alfredo Antonio Lacerda

Gil de Souza Pereira

Antonio Cabral

Augusto Cardozo

Arthur Soares

José d'Costa

Valente de Freitas

Augusto Cardozo

Antonio d'Oliveira Araujo

x



REPUBLICA PORTUGUESA

Faço saber, como Presidente ~~do Governo~~ da Republica Portuguesa, aos que este alvará virem, que sendo-me presentes os estatutos com que pretende constituir-se uma associação de classe com a denominação de Associação de classe dos Operarios de Alfaiate e artes correlativas de Ponta Delgada e sede em Ponta Delgada, concelho da mesma denominação

Visto o artigo 3.º do decreto de 9 de maio de 1891.

Hei por bem approvar os estatutos da Associação de classe dos Operarios de Alfaiate e artes correlativas de Ponta Delgada

_____, que constam de oito capitulos e quarenta e quatro artigos e baixam com este alvará assinados pelo Ministro do Fomento, com a expressa clausula de que esta approvação será retirada quando a associação se desvie dos fins para que é instituida, não cumpra fielmente os seus estatutos, não preste ao Governo as informações que elle lhe pedir sobre os assuntos da sua especialidade, a que se refere o n. 6.º do artigo 4.º do citado decreto de 9 de maio de 1891, não desempenhe devidamente as funções que lhe forem incumbidas por leis especiaes, ou, finalmente, quando infinja o mesmo decreto, por cujas disposições sempre e em qualquer hypothese se deverá regular. Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento d'este alvará pertencer, a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Não pagou direitos de mercê nem emolumentos por os não dever.

E, por firmara do que dito é, este vae por mim assinado, e sellado ~~com o sello de verba~~ Dado nos Paços do Governo da Republica, aos vinte e sete de abril de mil novecentos e nove

(a) Manuel d'Almeida

(a) José Estevão de Vasconcellos

lugar do sello do
Ministerio do Fomento

Alvará

Alvará concedendo, pela forma retro declarada, a approvação dos estatutos da asso-
ciação de classe Associações de classe dos Operarios de
Officine e artes correlativas de Ponta Del-
gada

Passou-se por despacho

de vinete de abril

de mil noovecentos e doze

Registado a Fls. 184 do L.º 3.º

Publicado no Diario do Governo n.º _____ de _____ de _____ de 191_____

Recebi da primeira reparti-
ção do Comércio e indústria os estatutos
e alvará que os approva da Associação de
Classe Operaria dos Alfaiates e artes correlativas de
Ponta Delgada

Lisboa 7 de Maio de 1912.

Francisco Soares Silva

18045

Exm^a. Senhor

Delegado do INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO
E PREVIDÊNCIA, em

PONTE DELGADA

A-fim-de poder ser levado a despacho de S.Exa.
o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdên-
cia Social, para ser mandado arquivar e homologada a
liquidação de todas as Associações de Classe extintas
pelo Decreto-lei nº 23080, rogo a V.Exa. se digne in-
formar de quando e como teve lugar a dissolução da AS-
SOCIAÇÃO DE CLASSE DOS OPERÁRIOS DE ALFAIATE E ARTES
CORRELATIVAS DE PONTE DELGADA.

A DEUS DA NAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, EM 30 DE
SETEMBRO DE 1938/ ANO XLII DA R.R.

Pe'l' o SECRETÁRIO,



MJ

VP

S.

R.

PRESIDÊNCIA



DO CONSELHO

INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

N.º 70

DO DELEGADO EM Ponta Delgada-Açores

L.º 1

Proc. N.º

Exmo. Snr. Secretário do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Am 2: f. L. L. L. L. L.
11. FEV. 1939

L I S B O A

De acordo com o officio n.º.18.045, datado de 30 de Setembro de 1938, cumpre-me informar V.Ex.ª. que, neste Distrito, não foi extinta pelo Decreto-lei n.º.23.050, por não existir, a ASSOCIAÇÃO DE CLASSE DOS OPERÁRIOS DE ALFALATE E ARTES CORRELATIVAS DE PONTA DELGADA.

A BEM DA NAÇÃO

DELEGAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA DE PONTA DELGADA, EM 1 DE FEVEREIRO DE 1939

I. N. T. P.
ENTRADA Nº 2720 ANO XIII DA REVOLUÇÃO NACIONAL.

- 8 FEV 1939

PELO DELEGADO DO I. N. T. P.

L.º Nº 434 Pr.

A Secção da Organização Corporativa

O CHEFE DA SECRETARIA

Minutado por: *[assinatura]*Conferido por: *[assinatura]*

Dactilografado por: R/Sousa

HIPÓLITO ATHAYDE CORRÊA

Modelo 57

2-11-2-29

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

N.º-O

L.º

Proc. N.º

Secção da Organização Corporativa

Arquivo

-8 MAR. 1939

Roga-se que na resposta
sejam indicados os números
e letra supras.

I N F O R M A Ç Ã O

Por seu ofício N.º 70, de Fevereiro p.p.º, informa o Sr. Delegado dêste Instituto em Ponta Delgada, que a Associação de Classe dos Operários Alfaiates e Artes Correlativas de Ponta Delgada, já não existia quando da publicação do Decreto-Lei n.º 23.050.

Como, portanto, não há qualquer liquidação a fazer sou de parecer que se mande arquivar definitivamente o processo.

V.Ex.ª, porém, em seu alto critério, decidirá.

Secção da Organização Corporativa, em 8 de Março de 1939/
ANO XIII DA R.N.

O CHEFE DA SECÇÃO,

Mameo

PARA DESPACHO

1939

VINDO DE DESPACHO

8 MAR 1939

REP. N.º

Minutado por: MJ

Conferido por: *MJ*

Dactilografado *1939*